PROCESSO Nº 20.292/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 139/2021-CPL/PMM, Processo nº 3.464/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 23/2021-CPL/PMM – Aquisição de tintas para impressoras, recargas de toners e contratação de serviços de manutenção de impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 549/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 20.292/2021-PMM**, referente a **Adesão nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 139/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 3.464/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 23/2021-CPL/PMM, visando a *aquisição de tintas para impressoras, recargas de toners e contratação de serviços de manutenção de impressoras*, tendo como órgão gerenciador o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo "carona" foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 221 (duzentas e vinte e uma) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Cumpre-nos observar que houve um equívoco na capa do processo, especificamente no campo objeto, de forma que onde se lê "CEL/SEVOP/PMM", leia-se "CPL/PMM", uma vez que a Ata de Registro de Preços à qual a SMSI pretende aderir é oriunda de processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que recomendamos proceder com a devida substituição de

lauda, para correta instrução processual. Contudo, tal ocorrência não ocasionou prejuízo ao deslinde processual, seguindo o parecer com a nomenclatura escorreita.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 213-216, 217-220/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

> Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 20.292/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães ao Serviço de Saneamento Ambiental -

SSAM, foi feita por meio do Memorando nº 1093/2021-SMSI (fls. 03 e 05). Nesta senda, observa-se a anuência do SSAM, na pessoa de seu titular, Sr. Múcio Eder Andalécio, em 26/07/2021, via Ofício nº 767/2021-SSAM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 04), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 06). Em atenção ao referido expediente, a empresa **G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 07), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SMSI contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização – visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 19).

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a contratação (fl. 18), onde a SMSI informa que a aquisição de tintas, recarga de toners e os serviços de manutenção de impressoras são necessários para a promoção dos eventos e operações da secretaria, cujas atividades envolvem o emprego de diversas demandas administrativas.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 131-133), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 134-135), na qual o titular da SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Por fim, verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Valdejane Ferreira de Almeida Pinheiro – Assistente Administrativo da SMSI (fl. 15).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional providenciou Planilha Média de Valores (fl. 20), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela com base no cotejo e média dos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 21-23), em

atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 23/2021-CPL/PMM (fls. 24-77), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 88-94), com o valor estimado de **R$ 6.490,00** (seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 139/2021-CPL/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 26/04/2021 (fls. 81-83). Depreende-se do documento que a SMSI não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 15). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 28/04/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, nº 2727 (fl. 87).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20210722003 (fls. 08-10).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e a empresa G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÉTICALTDA consta às fls. 95-108.

Observa-se a juntada de cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 205-207) e nº 17.767/2017 (fls. 208-210), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP (fls. 203-204).

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 192-193), para o CNPJ da empresa e CPF de seu sócio majoritário, não sendo encontrados impedimentos em nome tais.

Observa-se ainda as consultas ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fl. 194), para o CNPJ da empresa a ser contratada; as Empresas Apenadas e Impedidas de Participar em Licitação do TRT 8ª Região (fl. 195); ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 202) e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil - BCB (fl. 211); para as quais não foram verificados impeditivos em nome da pessoa jurídica em tela. Este Órgão de Controle Interno procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas da Controladoria da União – CNEP, que segue anexa a este parecer.

Outrossim, vislumbramos nos autos comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 196-201), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º[1] que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMSI para todos os itens (fl. 94), quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 81-83), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir. Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta no documento de registro de preços, bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R$)	Valor Total Estimado para Adesão (R$)
1	Tinta T664120-AL	50	50,00	25	50,00	2.500,00	1.250,00
2	Tinta T664220-AL	50	50,00	25	50,00	2.500,00	1.250,00
3	Tinta 664320-AL	50	50,00	25	50,00	2.500,00	1.250,00
4	Tinta T664420-AL	50	50,00	25	50,00	2.500,00	1.250,00
5	Toner CB435/436	100	15,00	50	50,00	1.500,00	750,00
6	Toner TN2370	100	14,80	50	50,00	1.480,00	740,00
Totais						**12.980,00**	**6.490,00**

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 20.292/2021-PMM. Adesão a Ata nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018[2] e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

[1] § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
[2] § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 130) subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SMSI para o exercício financeiro de 2021 (fls. 11-14), bem como do Parecer Orçamentário nº 512/2021-SEPLAN (fl. 17), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

> 142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
> 142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção da Guarda Municipal;
> 142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal de Transporte Urbano – DTMU;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o montante somado para o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 109-115, 119 e 125), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.993.402/0001-83, bem como foram juntados aos autos comprovações de autenticidade das certidões ora em análise (fls. 120-123 e 126).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5° do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMSI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a

autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço vigerá até **26/04/2022** (fl. 83).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SSAM), se deu em **26/07/2021**, por meio do Ofício nº 767/2021-SSAM (fl.04), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 24/10/2021**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) A substituição das capas dos volumes processuais para a retificação do textual referente à Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, de acordo com o observado no item 1 desta análise;

b) A formalização do contrato **até o dia 24/10/2021**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal n° 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno orienta, ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Ante o exposto, com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.292/2021-PMM**, na forma de **Adesão nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM,** podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de outubro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.10.04 11:56:30 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 20.292/2021-PMM**, de **Adesão nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 139/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 3.464/2021-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 23/2021-CPL/PMM, e cujo objeto *é a aquisição de tintas para impressoras, recargas de toners e contratação de serviços de manutenção de impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.10.04 11:57:51 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP